



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Pregão Eletrônico: 24/2024

OBJETO: Eventual Aquisições de ventiladores para várias secretarias no Município de Bom Jesus dos Perdões/SP.

Trata o presente de resposta ao pedido de impugnação apresentada pela **EMPRESA GO VENDAS ELETRÔNICAS**, inscrita no CNPJ n.º 36.521.392/0001-81.

Preliminarmente, estando o referido Pregão Eletrônico marcado para o próximo dia 02 de Abril de 2024, e tendo sido protocolizado os pedidos de impugnações no dia 27 de março de 2024, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 10.024/2019, como também no item 20.1 presente instrumento convocatório, onde prescreve que até três dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital.

1. Alega o impugnante que o edital em seu Anexo I - Termo de Referência, prevê como prazo de entrega, o lapso de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão do pedido de fornecimento e de que o prazo de 05 (cinco) dias corridos se mostra exíguo.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é dever supremo da Administração Pública como também do licitante que participa, até porque a regra do instrumento convocatório está amparado na da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência, como também a vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, conforme o no Item “1.1 ” do Termo de referência anexo a este Edital, o prazo de entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da **NOTA DE EMPENHO**.

*REPRESENTAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E CÂMARAS DE AR. EXIGÊNCIA DE PRODUTOS DE PRIMEIRA LINHA. PRAZO EXÍGUO DE ENTREGA. IMPROCEDÊNCIA DAS IRREGULARIDADES APONTADAS. ARQUIVAMENTO. 1. O uso da expressão primeira linha no edital de licitação não viola o princípio do julgamento objetivo, uma vez que essa expressão é usualmente empregada no mercado de pneus. 2. O prazo estipulado para a entrega dos produtos deve ser analisado em conformidade com o objeto, com as justificativas técnicas apresentadas, as especificidades e o resultado da contratação. **A fixação do prazo de 05 (cinco) dias úteis contido no edital é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade de serviços públicos imprescindíveis, que não podem ficar paralisados pela demora excessiva na entrega.** Primeira Câmara 39ª Sessão Ordinária –*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

18/12/2018 <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=prazo+para+a+entrega+do+objeto+da+licitacao>

Como manifestado pela empresa impugnante o Termo de Referência não faz menção que a **entrega seja feita nos 05 dias corridos**, ora se apenas faz menção a 05 dias sub-entente que o mesmo se refere a dias úteis e não á doas corridos como manifestado pela empresa impugnante.

Por outro lado, e perfeitamente possível que a empresa vencedora do certame, possa solicitar pedidos de prorrogações da entrega dos objetos o que será autorizada pela Secretária requisitante, através da ordem de serviço.

Contudo no item 15.2.1 do Edital está claro que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, nantes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação superior.

Importante ainda ressaltar que, conforme o Item “1.2.” do Termo de referência anexo a este Edital, a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, “Seus Anexos” e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

Posto isso, é possível justificar a solicitação do prazo exigido de até 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, uma vez que serão utilizados pela Administração pública. A presente aquisição destes Equipamentos são necessárias para as diversas secretarias do Município pois a administração pública está escassa deste objetos, o que está ocasionando grande transtorno com o excesso de calor sofrido nestes últimos meses, sendo grande a necessidade principalmente para socorrer o Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde que não disponibiliza de ar condicionados nos departamentos sendo de grande importância ao desenvolvimento das atividades a serem cumpridas pela administração pública, impactando positivamente nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

resultados a serem alcançados pelas atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e Órgãos Vinculados, **melhorando a qualidade e a eficiência na prestação do serviço público interno e externo.**

Nessa linha de raciocínio, o Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular. Ademais, a contratada deve atender as necessidades das Secretarias Municipais, cujo o risco de ruptura ou a lentidão nos serviços prestados poderão impactar diretamente na garantia a direitos constitucionais inerentes a vida humana, sendo dever da Administração Pública proporcioná-los a seus servidores e Cidadões.

Neste sentido, cabe citar o pronunciamento de todos os Tribunais Nacionais, Vejamos o de Santa Catarina:

*“A licitação, procedimento anterior ao contrato administrativo, tem como princípio basilar a vinculação ao instrumento convocatório, que é lei interna do próprio certame e, por isso, deve ser cumprido em sua totalidade, é através dele que ficam estabelecidas as regras para o posterior cumprimento do contrato, faltante um item exigido pelo edital, inabilita-se o proponente. (...) o princípio da isonomia deve ser interpretado de forma sistêmica ao princípio da vinculação do edital, pois este estabelece as regras do certame e aquele garante, dentro da própria licitação, a justa competição entre os concorrentes, **a isonomia não deve ser tratada única e exclusivamente como direito dos licitantes, mas também como um conjunto de deveres e***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Departamento de Compras e Licitações

limitações impostas pelo próprio edital.” (Tribunal de Justiça de Santa Catarina, MS n.º 98.008136-0, Rel. Des. Volnei Carlin, j. 14.08.02)(grifo nosso).

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Vale ressaltar que o prazo será contado a partir da retirada da nota de empenho, que geralmente acontece somente dias após o resultado do certame. Dessa forma, será possível à licitante vencedora agilizar seus procedimentos logísticos tão logo seja homologado o resultado do pregão de modo a garantir a entrega dos equipamentos estipulados.

Diante dos parâmetros que a Administração usou para definição do prazo de entrega, bem como do interesse público existente na aquisição, **em caráter de urgência, do item a ser licitado**, ficam mantidos os termos do edital publicado. Ainda, como já demonstrado o pedido de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativas apresentadas pela empresa vencedora do certame.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise, e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito, **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS**, inscrita no CNPJ n.º 36.521.392/0001-81 mantendo-se, assim, todos termos constantes nos itens do Edital publicado.

LUANA CHRISTAL POSCAI PIRES

Pregoeira

Bom Jesus dos Perdões, 27 de março de 2024.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADFa-C130-6246-01A2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUANA CHRISTAL POSCAI PIRES (CPF 418.XXX.XXX-33) em 27/03/2024 13:14:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/ADFA-C130-6246-01A2>